



SÚMULA 23ª - CAUES/COMPE/CPFA

Em 20 de maio de 2024.

SÚMULA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES

Data: 20 de maio de 2024

Horário: 14h às 15h40

Local: Sede do CAU/ES

PRESENCAS:

Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold (Coordenador)

Arq. e Urb. Roberta Bernardo Narcizo (Membro Titular)

Arq. e Urb. Juarez Farid Aarão Junior (Membro Suplente no exercício da titularidade)

Arq. e Urb. Ivan Lazaro De Oliveira Rocha (Membro Suplente no exercício da titularidade)

ASSESSORIA TÉCNICA: Hemelly Tomassi de O. Magnani

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
ITEM I – ABERTURA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES, O ARQ. E URBANISTA GREGÓRIO GARCIA REPSOLD	Com base no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, “Verificação do quórum” do CAU/ES, o Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, Coordenador da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos (CPFA) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, após constatar o quórum regimental declarou aberto os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
ITEM II – APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO 118ª DE 06/05/2024	A súmula foi enviada para os membros, esta foi lida, assinada e aprovada na presente reunião.
	A assessora técnica Hemelly solicitou a inclusão de 1 ponto de pauta, referente a reanálise de algumas solicitações de isenção de anuidade que haviam sido negadas anteriormente por essa Comissão. Todos os conselheiros presentes aprovaram a inclusão. O Conselheiro Ivan informou que irá participar, no dia 27 a 30 de maio, III Seminário e I Encontro da Rede Nacional de Canteiros Experimentais (RENACE), onde será apresentada e discutida uma "Estratégia dos

<p>ITEM III – COMUNICAÇÕES</p>	<p>Canteiros Modelo de Conservação do IPHAN: Desafios e Perspectivas" e que através do diálogo e articulação via CEAU poderá ser proposto projeto para a liberação de emendas parlamentares, com a finalidade de viabilizar projetos na área de Patrimônio. O Coordenador Greg solicitou que esse assunto seja tratado também com a Assessora de Relações Institucionais do CAU/ES, Naara Paletta, e que após participação, ele também deve levar esse assunto ao COD do CAU/ES.</p>
<p>ITEM IV – APROVAÇÃO DA PAUTA</p>	<p>A pauta da reunião foi aprovada por todos os membros presentes.</p>
<p>ITEM V – APROVAÇÃO DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO 1º TRIMESTRE DE 2024</p>	<p>A assessora técnica Hemelly apresentou as receitas e as despesas dos meses de janeiro a março do CAU/ES, que foram apreciadas e aprovadas por todos os membros.</p> <p>Deliberação 029/2024</p>
<p>ITEM VI – APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ANALISTA ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS</p>	<p>A assessora técnica apresentou o edital de contratação temporário - Analista Administrativo Licitações e Contratos, para o CAU/ES. A única alteração proposta pelos conselheiros foi de abranger todos os candidatos que possuem curso de nível superior, retirando a obrigatoriedade de formação nos cursos de administração, ciências contábeis ou economia. Alteração realizada, o edital foi aprovado por todos os conselheiros presentes.</p> <p>Deliberação 030/2024</p>
<p>ITEM VII – ANÁLISE PEDIDO DE RESSARCIMENTO ANUIDADES DE 2019 A 2022 DA PROFISSIONAL LUCIANA HELMER</p>	<p>A profissional LUCIANA HELMER FONSECA solicitou, por meio do protocolo SICCAU nº 1970829/2024, a isenção e ressarcimento das anuidades de 2019 a 2022, por possuir a doença grave, comprovada por meio de laudo médico, desde maio de 2019. Para tomada de decisão, a comissão analisou parecer jurídico emitido em outro caso, mas que se encaixava nas mesmas características desta solicitação. Após análise, os membros da CPFA decidiram pelo deferimento do pedido.</p> <p>Deliberação 031/2024</p>
<p>ITEM VIII – REANÁLISE PEDIDO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DE 2024 DO PROFISSIONAL MARCUS DE BARROS FILHO</p>	<p>O setor financeiro do CAU/ES encaminhou o caso do profissional MARCUS DE BARROS FILHO para a CPFA novamente, solicitando uma reavaliação com base na Resolução CAU/BR nº 250, publicada recentemente. A Comissão entendeu que após a publicação da referida legislação, a isenção do profissional é devida, deferindo o pedido. A CPFA encaminha ao plenário o pedido de revogação da deliberação nº 14/2024.</p> <p>Deliberação 032/2024</p>
	<p>O setor financeiro do CAU/ES encaminhou o caso da profissional PATRICIA MADEIRA para a CPFA novamente, solicitando uma reavaliação com base na Resolução CAU/BR nº 250, publicada recentemente. A</p>

ITEM IX – REANÁLISE PEDIDO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DE 2024 DA PROFISSIONAL PATRICIA MADEIRA

Comissão entendeu que após a publicação da referida legislação, a isenção da profissional é devida, deferindo o pedido. A CPFA encaminha ao plenário o pedido de revogação da deliberação nº 08/2024.

Deliberação 033/2024

E, nada mais havendo a tratar, o Coordenador Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, Hemelly Tomassi de O. Magnani, que lavre a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, além dos conselheiros convidados presentes, para que produza os efeitos legais.

Vitória (ES), 20 de maio de 2024.

Gregório Garcia Repsold

Coordenador

Roberta Bernardo Narcizo

Membro Titular

Juarez Farid Aarão Junior

Cons. Suplente no exercício da titularidade

Ivan Lazaro De Oliveira Rocha

Cons. Suplente no exercício da titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Farid Aarão Junior, Conselheiro Estadual**, em 21/05/2024, às 15:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 22/05/2024, às 11:01, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 22/05/2024, às 11:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha, Conselheiro Estadual**, em 23/05/2024, às 12:08, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D4611671** e informando o identificador **0236564**.
